

FICHA TÉCNICA
CPR- CERTIFICADO DE
PARTICIPAÇÃO EM
REFLORESTAMENTO

LIQUIDAÇÃO DE TRIBUTOS
FEDERAIS E COMPENSAÇÃO DE
DÍVIDAS PJ/PF JUNTO AO
BANCODO BRASIL

Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Comunidades Humanizar

SUMÁRIO

ORIGEM E BASE LEGAL.....	3
CARACTERÍSTICA E NATUREZA JURÍDICA.....	4
PERICIA CRIMINALÍSTICA E METODOLOGIA UTILIZADA PARA A AVALIAÇÃO.....	5
UNIDADES MONETARIAS VIGENTES E DA CONVERSÃO EM MOEDA INTERNACIONAL.....	6
LAUDO DE AVALIAÇÃO A VALOR CORRENTE- CPR.....	6
CONCLUSÃO.....	6
PROCESSO PARA LIQUIDAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS.....	7
PROCESSO COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS NO BANCO DO BRASIL.....	8

FICHA TÉCNICA CPR- CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO EM REFLORESTAMENTO

NOTA EXPLICATIVA: esse documento descreve abaixo, a origem, a legalidade, a natureza da Cártula e por ser um **Título de Crédito**, não há processo e respectiva **CERTIDÃO DE PÉ**.

1- ORIGEM E BASE LEGAL:

CPR - CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO EM REFLORESTAMENTO, de emissão de Empresas Reflorestadoras, autorizadas pelo IBDF (Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal), atual INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, decorrentes de Projetos de Reflorestamento e Florestamento, financiados pelo Fiset – Fundo de Investimentos Setoriais – Florestamento e Reflorestamento – Brasília – DF com gestão do BANCO DO BRASIL S/A.

O Fiset- Fundo de Investimentos Setoriais é composto por três fundos de investimento que tem como objetivo incentivar investimentos nos setores de turismo, pesca e reflorestamento, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social e para a geração de empregos nos setores incentivados.

O Fiset foi constituído com recursos públicos, incentivos fiscais, subscrições voluntárias efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas e retornos dos investimentos dos recursos. Seu patrimônio é constituído por ações e debêntures emitidas por empresas consideradas aptas para receber incentivos fiscais pelas agências de desenvolvimento setorial. O Fiset é operado pelo Banco do Brasil (BB).

Adicionalmente, a constituição do fundo gerou benefícios fiscais para as empresas que investiram no fundo, uma vez que os valores pagos pela aquisição das cotas no mercado primário podiam ser descontados da parcela dedutível do imposto de renda.

Os Certificados, aqui objeto, foram emitidos com fundamento na LEI N° 5.106, de 02 de setembro de 1966, tendo como base os incentivos concedidos a empreendimentos florestais, por cujos incentivos as importâncias empregadas em florestamento e reflorestamento podiam ser abatidas ou descontadas nas declarações de rendimento das pessoas físicas e jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil, atendidas as condições estabelecidas nesta Lei, bem como as emissões dos CPR's, foram regulamentadas pelo Decreto nº 59615 de 30.11.1966, e, pelo Decreto-Lei 1376/74, conforme estatuído em seus artigos 15, 17 e 19, por cujos diplomas legais restou estabelecido o critério de emissão, custódia, valores e responsabilidade, imputando ao Banco do Brasil S/A, como gestor do Fiset, juntamente com o IBAMA, como órgão autorizador e fiscalizador, e o Tesouro Nacional como participante direto dos benefícios do Fiset, a co-obrigação e responsabilidade sobre solvência e liquidez dos respectivos certificados emitidos com fundamento e esta base legal. No caso específico a avaliação está sendo feita com base nos certificados, conforme discriminativo individualizado para cada um dos certificados emitidos para investimentos de acordo com as espécies plantadas.

2- CARACTERÍSTICA

Os CPR's - CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM REFLORESTAMENTOS, se constituem em um Título de Crédito, com a natureza de Título Creditício Exigível, que como tal deve ser satisfeito, não só porque é válido, mas também porque representa o direito de seu titular endossatário, e/ou possuidor, em receber a sua parcela correspondente ao seu investimento nos ativos de "comodities", representados pelos gêneros/espécies plantados segundo o projeto sobre o qual ocorreu o investimento, como também para que seja preservado o "Crédito Privado", que foi garantido e supervisionado sob a gerência do "Poder Público", que autorizou o empreendimento e avalizou, juntamente com o Banco do Brasil S/A., como gestor do Fiset - Fundo de Investimentos Setoriais – Florestamento e Reflorestamento, a ação e a certificação da REFLORESTADORA, fazendo com que, a satisfação do crédito representado pelo CPR se faça necessário para a preservação da respeitabilidade do Estado.

3- NATUREZA JURÍDICA

- a) É um título nominativo, endossável e exigível, porque o subscritor se obriga a uma prestação em favor de seu detentor nominado e/ou endossatário, não existindo nenhuma cláusula que determine o contrário.
- b) É dívida privada, com aval e co-responsabilidade Pública e do Banco do Brasil S/A, porque a União, através do IBAMA- como sucessor do IBDF -, é quem autorizou, supervisionou e fiscalizou a implantação dos empreendimentos sobre os quais foram emitidos os Certificados, bem como por ser o autorizador da emissão dos CPRs-Certificados de Participação em Reflorestamentos, com base na Lei 5.106, de 02 de setembro de 1966, com a regulamentação pelo Decreto nº 59615 de 30.11.1966, e, pelo Decreto-Lei 1376/74, em seus artigos 15, 17 e 19, sobre os quais o Reflorestador, valendo-se do crédito público de investimento privado, obteve numerário necessário para o seu intento, que representa o débito contraído representado na CPR.
- c) É interna porque tem como credor uma pessoa jurídica de seu próprio País, que é o co-devedor da obrigação.
- d) É voluntária porque não é receita originária, ou seja, produto de investimento da iniciativa privada em fundo Público. Ou seja, o reflorestador aparece como tomador do financiamento público para a implantação do empreendimento, cujo fundo público advém da captação de investimentos referendados e avalizados pela União.
- e) É fundada porque o investimento no fundo público é feito a longos prazos, muitas vezes indeterminados, como é o caso das CPR's, onde o seu prazo inicial de resgate está vinculado às situações típicas de cada espécie. Os investimentos de CPR's se dividem em amortizáveis e perpétuos. Amortizáveis, quando vinculados ao abate da espécie plantada, e, perpétuos, quando vinculados aos produtos colhidos ao longo das safras da espécie plantada.
- f) Portanto, em sendo as CPR's emitidas com base em investimentos de longo prazos, para resgate no prazo de abate das seivas plantadas e nas colheitas das safras das seivas produtoras plantadas, é de direito dos investidores, proprietários das CPR's – Certificado de Participação em Reflorestamento, buscar receber do subscritor do título, no caso a União, do co-obrigado gestor do fundo – Banco do Brasil S/A, e, do reflorestador, o resgate do montante correspondente à sua participação no empreendimento, atualizado a valor corrente do mercado. Por essa razão, levando em consideração que o direito é um meio de se alcançar justiça, em tese, pode-se concluir que os Certificados de

Participação em Reflorestamento, tem caráter e a forma de **cártula circulante**, podendo ser aceito para os mais variados fins especulativos e de investimento, de sorte que seus **compradores e investidores não correm qualquer risco em sua aquisição, quando feita na forma legal, pois, custodiados junto a uma instituição bancária ou corretora de títulos, devidamente registrada e regulada pela Comissão de Valores Mobiliários**, além de poder utilizá-los como forma de caução, penhora, substituição de gravames, compensação de dívidas, podem, também, ser utilizados em aplicações financeiras como garantia e/ou para monetização de ativos, posto constituírem-se em ativos realizáveis e exigíveis, respaldados pela garantia da União e do Banco do Brasil S/A como endossante e gestor do Fiset.

4- PERICIA CRIMINALISTICA

A avaliação do ativo a valor corrente de mercado, representado pelas cautelas identificadas, foi feita com base nas informações constates do discriminativo dos próprios certificados, e não está vinculada à autenticidade das obrigações individualizadas.

5- METODOLOGIA UTILIZADA PARA A AVALIAÇÃO:

Visando compor o valor do ativo retro identificado, traduzindo para o atual valor corrente de mercado, utilizamos a seguinte metodologia de avaliação:

A- determinação da quantidade de arvores na cautela: Foi obtido o coeficiente de participação no projeto, mediante a divisão do valor do investido pelo valor da quota de participação, obtendo daí, o número de quotas possuídas, mediante a seguinte fórmula: $Q_{pos} = \text{Valor invest.} / \text{Valor/quota}$.

Foi determinado o coeficiente representativo de cada quota em relação a quantidade de árvores do projeto, mediante a divisão do número de árvores do projeto pela quantidade total de quotas do projeto, o que resulta o fator determinativo da unidade, mediante a seguinte fórmula:

$\text{Coef.Arvore} = \text{Total arv proj} / \text{quotas total projeto}$

- Para a determinação da quantidade de arvores representadas na Cautela, foi feita a multiplicação do coeficiente/arvore pela quantidade de quotas possuídas, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $\text{Quant arv} = \text{Coef.Arvore} \times \text{Quotas pos}$.

B- determinação do valor da CPR: Para a determinação do valor do CPR, foi feita a verificação de cada espécie representativa do investimento, bem como do valor da espécie e sua forma de mensuração para o valor, com valor colhido no mercado de compra junto às indústrias, bem como informações obtidas junto às Centrais de Abastecimento de Curitiba e Fortaleza, para atacado “in natura”, considerada uma unidade por árvore plantada.

Foram colhidas informações, também, junto ao mercado aberto, assim como junto à Secretaria do Meio Ambiente do Paraná – Instituto Ambiental do Paraná, como órgão co-fiscalizador dos Reflorestamentos, e, junto à EMBRAPA – Tabuleiros Costeiros, Fortaleza e Salvador, para a informação dos índices referenciais de produção por espécie. Desta forma, o valor do CPR foi obtido mediante o número de árvores possuídas pelo CPR, multiplicado pelo valor da “unidade”, com valor

colhido no mercado de compra para atacado “in natura”, considerada uma unidade por árvore plantada, adotando-se uma fórmula de cálculo específica para cada espécie constante do CPR.

6- UNIDADES MONETARIAS VIGENTES E DA CONVERSÃO EM MOEDA INTERNACIONAL

No presente caso, não há o que se falar em unidades monetárias vigentes na época da emissão dos certificados, tendo em conta que as participações são certificadas por quotas do projeto, que ao final se traduzem na quantidade de “comodities” correspondentes à participação, considerando que esta se dá pelo produto final, contemplado no projeto.

No presente caso, temos que a participação se deu por investimento em projeto de florestamento e reflorestamento, conforme discriminativo individualizado em cada um dos certificados, não se obtendo base referencial no valor investido, mas sim no valor do produto final, a valor corrente de mercado, na época da avaliação ou do resgate.

A previsão de resgate se dá com base na previsão da maturação (fase adulta) do produto plantado, tendo, em média, de 20 a 30 anos da realização do plantio ou do investimento, por cujos valores respondem, a reflorestadora, e, solidariamente, o Banco do Brasil S/A em conjunto com o IBAMA e o Tesouro Nacional, consoante os termos legais referenciados.

7- LAUDO DE AVALIAÇÃO A VALOR CORRENTE- CPR

Apurados os Valores dos Certificados obtidos mediante o número de árvores possuídas pelo CPR, multiplicado pelo valor da “unidade”, o valor final, para efeitos de certificação internacional, deve ser convertido pelo valor da unidade monetária de comércio internacional, no caso o Dólar dos Estados Unidos da América do Norte, pela sua cotação PETAX – SISBACEN na data da avaliação. Assim, para determinação do CPR no mercado internacional, foi aplicada a seguinte fórmula:
Valor da CPR = Valor da Unidade x Número de cabeças/árvores = R\$
Valor em US\$ = Valor em R\$ / Cotação do US\$

8- CONCLUSÃO

Os valores dos CPR's foram calculados com fundamento nos dispositivos legais citados e referenciados, tomando-se por base o valor corrente de mercado, calculado segundo o critério de colheita de informações e preços, a nível industrial e do comércio “in natura” no atacado, considerando que, a participação, se deu por investimento em projeto de florestamento e reflorestamento do Gênero/Espécie Plantada, conforme discriminativo individualizado em cada um dos certificados, não se obtendo base referencial no valor investido, mas sim no valor do produto final, a valor corrente de mercado, na época da avaliação ou do resgate. Assim, o valor final apurado reveste de integral credibilidade e veracidade do seu valor a preço corrente de mercado, nesta data, cujo cálculo foi feito utilizando a metodologia retro descrita, donde se conclui que o valor de cada uma CPR é o valor apurado em cada uma das planilhas de individualização anexas à presente exposição.

UTILIZAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Públicos Alvo

Empresas dos Regimes Tributários de Lucro Real e Lucro Presumido, com pagamento mínimo mensal de tributos na ordem de 80 mil reais.

Fase I – Avaliação

- 1 - Assinatura do Protocolo de Intenções com o IDESC (não há compromisso prévio financeiro da empresa interessada, nem de execução da operação por parte do IDESC);
- 2 – Questionário para elaboração da Apólice do Seguro GP 360º, devidamente preenchido e cópia dos dois últimos Balanços Patrimoniais.

Fase II - Procedimentos

Após aprovação para elaboração da Apólice do Seguro, iniciam-se os seguintes passos:

- 1 – Proposta Comercial;
- 2 – Registro em Cartório Contrato de Prestação de Serviço;
- 3 - Contrato Compra/Venda Fiset;
- 4- Emissão da Apólice do Seguro GP 360º no CNPJ da empresa beneficiária com cobertura de Responsabilidade Tributária;
- 5- Registro Contábil do Certificado na Empresa Adquirente (procedimentos Contábeis e Fiscais presentes na Prestação de Serviço mensal da parceira do IDESC).

Empresas de Lucro Real tem condições especiais.

UTILIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS COM O BANCO DO BRASIL

PROCESSO JUDICIAL

Públicos Alvo

Pessoas Físicas e Empresas de qualquer Regime Tributário, com dívidas/financiamentos adimplente ou inadimplente de qualquer natureza (empréstimo pessoal, capital de giro, investimentos, compra de bens móveis/imóveis, etc.) realizados no BB e/ou BNDES(vinculado ao BB), no valor mínimo de 250 mil reais.

Fase I – Avaliação

- 1 - Assinatura do Protocolo de Intenções com o IDESC (não há compromisso prévio financeiro da empresa interessada, nem de execução da operação por parte do IDESC);
- 2 – Contrato e Planilha Evolutiva de Pagamento atualizado de financiamento. Matrícula atualizada de imóveis com ônus(se for o caso de processo de imóveis) junto ao Banco do Brasil.

Fase II - Procedimentos

- 1- Proposta Comercial;
- 2- Contrato de Prestação de Serviços;
- 3- Elaboração do Termo de Cessão do Ativo;
- 4- Apresentação dos ativos em juízo numa ação revisional da dívida ou numa ação de execução movida pelo BB, para aquisição de Liminar no prazo médio de 30 dias, para retirada de CNPJ/CPF de órgãos de proteção ao crédito e manutenção da posse de bens móveis/imóveis dados em garantia.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O juízo tem prazo de até aproximadamente de 3 a 4 anos, para conferir os Créditos e finalmente declarar a compensação definitiva das dívidas pelos créditos.
- 2) Os ativos Fiset-CPR são definidos no Decreto Lei 1376/74, as Ações do BESC, foram incorporadas pelo BB em 2008 e Créditos Transitados em Julgado do BB tem suas utilizações fundamentadas por força do artigo 835 inciso III da lei 13.105/2015 do Novo Código de Processo Civil.

Empresas de Lucro Real tem condições especiais.